

REGULAMENTO MUNICIPAL DE CEDÊNCIA DE VIATURAS

Considerando que os regulamentos existentes sobre a utilização das viaturas municipais se mostram desajustados face ao aumento dos pedidos de cedência das mesmas, entendeu-se levar a efeito algumas alterações, no sentido de tornar mais transparentes e funcionais as normas reguladoras da utilização dos referidos veículos.

Constituem normas habilitantes deste Regulamento o artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, bem como a alínea a) do nº 2 do artigo 53º e a alínea a) do nº6 do artigo 64º, ambos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro

Artigo 1º

Objecto

As normas constantes do presente regulamento visam disciplinar a utilização das viaturas municipais de passageiros para fins educacionais, culturais, desportivos e recreativos.

Artigo 2º

Utentes

As viaturas camarárias, segundo as suas disponibilidades, poderão ser utilizadas por todas as entidades sediadas no concelho de Castanheira de Pera legalmente constituídas, que desenvolvam actividades de que resultem benefícios para a população do concelho.

As viaturas poderão ainda ser utilizadas, excepcionalmente, por entidades, organismos ou instituições diversas das referidas no número anterior, sempre que daí resulte algum interesse para o município.

Artigo 3º

Prioridades

1 – As viaturas serão utilizadas tendo em conta as seguintes prioridades:

- a) Iniciativas da Câmara Municipal;
- b) Iniciativas de outras entidades do concelho;
- c) Iniciativas de terceiras entidades, cujos pedidos serão avaliados casuisticamente e por ordem de entrada.

2 – Em casos de simultaneidade de pedidos, a decisão de cedência cabe sempre ao Presidente da Câmara, tendo em vista:

- a) Objectivos da viagem;
- b) O grau de utilização por parte da entidade peticionária;
- c) A distância dos percursos.

Artigo 4º

Pedido de Viatura

1 - Os pedidos para cedência de viaturas serão efectuados em impresso próprio (formulário RCV), em duplicado, com uma antecedência mínima de sete dias sobre a data da desejada deslocação.

2 - Do formulário referido no nº1 deverão constar os seguintes elementos:

- Responsável pela deslocação, que a acompanha e respectivo contacto;
- Data da utilização;
- Número de pessoas a transportar;
- Destino e respectivo trajecto;
- Local e hora de partida;
- Local e hora provável de chegada;
- Objectivos da deslocação;
- Declaração do requisitante, nos termos constantes no nº1 do artº 7º.

3 - No final de cada deslocação o motorista deverá apresentar um relatório que será anexado ao respectivo requerimento, instruído com os seguintes elementos:

- Número de pessoas transportadas;
 - Local e hora de partida;
 - Local e hora de chegada;
 - Ocorrências dignas de registo;
 - Ficha da viatura;
 - Data e assinatura do condutor.
- Data e assinatura do responsável pelo serviço de transportes.

4 - Sempre que o requisitante não possa deslocar-se à Câmara Municipal, pode solicitar o envio do formulário ou remeter pelo correio ou fax um requerimento, abordando todos os pontos referidos no mesmo.

Artigo 5º

Cedência de viatura

1 - As viaturas, quando cedidas, estarão no local de partida no dia e hora indicados ficando, no entanto, sem efeito a deslocação se, passado meia hora, o(s) responsável(s) pela deslocação não tiverem comparecido.

2 - Após confirmação do pedido, só motivo de força maior inviabilizará o serviço.

3 - Em caso de desistência, a entidade requisitante deverá informar a Câmara Municipal no mais curto espaço de tempo possível.

Artigo 6º

Limites da utilização gratuita

1 - A utilização das viaturas funcionará como forma de apoio e constituirá subsídio às entidades beneficiárias.

2 - As entidades requisitantes serão responsáveis pelo pagamento:

- a) Retribuições devidas ao motorista, designadamente no que respeita ao trabalho extraordinário e às ajudas de custo a que tenha direito, em função do seu vencimento e do tempo de serviço prestado;
- b) Combustível;
- c) Portagens e estacionamento.

3 – Os encargos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior serão satisfeitos no prazo máximo de oito dias após a cedência da viatura, na Secretaria da Câmara Municipal.

4 – Em casos excepcionais e devidamente justificados, poderá o requerente ficar isento do cumprimento total ou parcial das obrigações impostas no número dois deste artigo.

Artigo 7º

Obrigações

1 – O requerente das viaturas é o responsável pelas mesmas durante todo o período correspondente à cedência, designadamente, pela sua manutenção e pelos eventuais danos materiais causados pelos ocupantes, durante esse período.

2 – Exceptuam-se do número anterior os sinistros ou avarias mecânicas.

3 – O condutor fica obrigado a entregar nos respectivos serviços da Câmara Municipal o relatório referido no número 3 do artigo 4º, devidamente preenchido, no prazo máximo de 48 horas após a execução do serviço.

4 – A Câmara Municipal de Castanheira de Pera não se responsabiliza, em caso de acidente, por indemnizações não cobertas pelo seguro.

Artigo 8º

Proibições

1 – Não é permitido aos utilizadores:

- a) Alterar, já em viagem, o trajecto indicado na petição, salvo se tal se justificar por encurtamento da distância ou ocorrência de motivo de força maior;
- b) Dar utilização diferente daquela que indicou;
- c) Permitir, sem justificação prévia aceitável, o transporte de pessoas estranhas à entidade utilizadora;
- d) Transportar qualquer tipo de material susceptível de danificar o interior da viatura, sendo absolutamente proibido o transporte de materiais inflamáveis ou explosivos.

Artigo 9º

Disposições diversas

1 – As viaturas serão sempre conduzidas por motoristas da Câmara devidamente habilitados.

2 – Os utentes deverão acatar as indicações dos motoristas das viaturas em tudo o que se relacione com funcionamento das mesmas.

3 – A lotação das viaturas deverá ser rigorosamente respeitada podendo, no entanto, admitir-se a ocupação de dois lugares por três crianças até à idade de 12 anos, inclusive.

Artigo 10º

Penalidades

1 – O incumprimento do regulamento implicará:

- a) A não cedência futura à entidade transgressora;
- b) Responsabilidade civil nos casos em que a mesma tenha lugar.

Artigo 11º

Disposições finais

1 – O Presidente da Câmara Municipal reserva-se o direito de anular os serviços autorizados, quando surjam casos excepcionais, nomeadamente

avarias mecânicas, impossibilidades verificadas por parte dos motoristas, ou em caso de iniciativas municipais imprevistas que requeiram a afectação destes recursos, comunicando o facto à entidade requisitante logo que dele tenha conhecimento.

2 – A situação prevista no número um não confere à entidade requisitante o direito a qualquer indemnização.

3 – A Câmara Municipal não se responsabiliza por qualquer punição resultante do não cumprimento do Código da Estrada ou outras que contrariem o presente regulamento.

4 – As dúvidas, omissões e interpretações do regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal, ou pelo vereador com competência delegada.

Artigo 12º

Entrada em vigor

O presente regulamento revoga os anteriores e entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

Castanheira de Pera, _____

O Presidente da Câmara

(Pedro M. Barjona de Tomaz Henriques)